

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 202/2022

INTERESSADO: Janne Gorette da Silva Brazão

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua General Glicério, nº 29, Centro, Iranduba-AM.

CNPJ/CPF: 341.139.082-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98206-2022

LI: 127/2022

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2321

SINAFLO: 21318701

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 76,7 ha

PROCESSO N.º: 3940/2022-21

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Zona de expansão urbana do Distrito Urbano Cacau Pirera, a margem direita do Lago do Janauari, no município de Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar a supressão da vegetação para a instalação de um loteamento denominado "Residencial Brisas do Lago" em uma área de 76,7 de um total de 92,7 ha localizada no município de Iranduba-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA (PONTOS INICIAS E FINAIS):

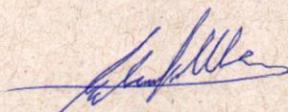
| Vértice | Latitude | Longitude | Vértice | Latitude | Longitude |
|---------|-----------------|-----------------|---------|-----------------|-----------------|
| SUP-1 | 3° 11' 12.87" S | 60° 5' 38.36" W | SUP-500 | 3° 11' 10.58" S | 60° 5' 41.49" W |
| SUP-2 | 3° 11' 20.49" S | 60° 5' 40.34" W | SUP-501 | 3° 11' 10.59" S | 60° 5' 41.48" W |
| SUP-3 | 3° 11' 20.26" S | 60° 5' 40.68" W | SUP-502 | 3° 11' 10.59" S | 60° 5' 41.47" W |
| SUP-4 | 3° 11' 20.05" S | 60° 5' 41.04" W | SUP-503 | 3° 11' 10.60" S | 60° 5' 41.46" W |

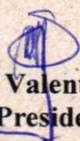
• As tabelas contendo todas as coordenadas geográficas da área solicitada para supressão vegetal consta no Parecer Técnico nº 1660/2022-GGEO (fls. 540 a 547) dos autos.

VOLUME AUTORIZADO: 8.058,717 (st) de madeira em lenha

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 ANO

Manaus-AM, 20 SET 2022


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal – DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRICÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 202/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedido com base nas informações constantes no processo n.º 3940.2022-21.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta LAU de Supressão Vegetal (modalidade Uso Alternativo do Solo), o empreendedor/detentor da UAS deverá solicitar o Documento de Origem Florestal junto ao IPAAM.
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
11. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório final da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, área suprimida, área a ser suprimida, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal já suprimido, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
13. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
14. Esta LAU de Supressão Vegetal (modalidade Uso Alternativo do Solo) autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
15. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
16. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
17. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a **76,7 ha**.
18. Considerando que o método utilizado para realização do inventário florestal foi a amostragem aleatório simples e a não identificação de espécies protegidas na forma da Lei, sugere-se que, caso seja identificadas estas espécies na ocasião da realização da execução da atividade de supressão vegetal, o interessado/RT deve comunicar este OEMA e solicitar o corte destes indivíduos arbóreos.